



**AJUSTE DIRETO**

**“Aquisição de Serviços de Limpeza para os Mercados de Alvalade”**

**PROCESSO N.º 12/AJ/JFA/2017**

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I – CONVITE

II – CADERNO DE ENCARGOS

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

I – CONVITE

AJUSTE DIRETO

“Aquisição de Serviços de Limpeza para os Mercados de Alvalade”

PROCESSO N.º 12/AJ/JFA/2017

## CONVITE

**Assunto:** Ajuste Direto para “Aquisição de Serviços de Limpeza para os Mercados de Alvalade” - Processo n.º 12/AJ/JFA/2017.

Convida-se V. Exa. a apresentar proposta no âmbito do procedimento pré-contratual, por ajuste direto, com vista à “Aquisição de Serviços de Limpeza para os Mercados de Alvalade”, nos termos previstos na al a) do n.º 1 do art. 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, e de harmonia com o disposto nos arts. 112.º e seguintes do mesmo Código

### 1. ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1 A entidade pública adjudicante é a Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Arnoso n. 5-B, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, com o telefax n.º 218 428 399 e com o correio eletrónico [geral@jf-alvalade.pt](mailto:geral@jf-alvalade.pt)

1.2 Todas as comunicações relativas ao Procedimento deverão ser efetuadas por escrito, através de carta enviada para a sede da entidade pública adjudicante, por telefax para o n.º 218 428 399 ou para o correio eletrónico [geral@jf-alvalade.pt](mailto:geral@jf-alvalade.pt).

### 2. ÓRGÃO COMPETENTE

2.1 Nos termos consignados no n.º 1 do artigo 36.º CCP, o procedimento inicia-se com a decisão de contratar, a qual cabe ao órgão executivo da Freguesia de Alvalade, por ser também o órgão competente para autorizar a respetiva despesa, nos termos previstos na al. b) do n.º 1 do art. 18.º da Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril.

2.2 Por deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade (a seguir, JFA) reunida em 06 de março de 2017, foi autorizada a despesa e a abertura do presente procedimento pré-contratual de ajuste direto.

### 3. FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento de ajuste direto tem enquadramento na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º CCP, porquanto o preço base é inferior a € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros).

### 4. OBJETO DO CONTRATO

O objeto da contratação ora pretendida consiste na aquisição dos serviços de limpeza para o Mercado de Alvalade Norte e para o Mercado de Alvalade Sul, nos termos previstos no Caderno de Encargos em anexo a este convite.

### 5. DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, com início em 01 de abril de 2017 e termo em 31 de março de 2018.

### 6. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1 Os esclarecimentos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência da Junta de Freguesia de Alvalade, devendo ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.2 Os esclarecimentos e retificação das peças do procedimento ficam sujeitos ao disposto no art. 50.º CCP.

### 7. ERROS E OMISSÕES

7.1 Para os efeitos do disposto no presente procedimento, são erros e omissões do caderno de encargos:

- a) Os que digam respeito a:
  - i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
  - ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
  - iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
- b) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam na alínea anterior.

7.2 Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar à JFA uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea b) do número anterior e daqueles que, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato.

7.3 Os erros e omissões ficam sujeitos ao disposto no art. 61.º CCP.

## 8. PREÇO BASE

O preço base do procedimento é de **€ 52.524,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos e vinte e quatro euros)**, acrescido IVA à taxa legal, e corresponde - sem prejuízo das normas orçamentais e financeiras emanadas do Governo que se mostrem vinculativas e aplicáveis ao presente contrato, seja na data da adjudicação, seja na data do pagamento - ao preço máximo que a Freguesia de Alvalade se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato até 31 de março de 2018.

## 9. LOCAL, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente através de correio eletrónico, através de carta ou através de fax, para os contactos identificados no Ponto 1.º do presente convite até às **17H00 do 6.º dia**, após envio do convite.

## 10. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

É considerado anormalmente baixo o preço total resultante da proposta igual ou inferior ao limite previsto na al. b) do n.º 1 do art. 71.º CCP.

## 11. IDONEIDADE DO CANDIDATO

O concorrente relativamente ao qual se verifique alguma das situações referidas no artigo 55.º CCP é excluído do presente procedimento.

## 12. PROPOSTA

A proposta deve obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Ser elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente convite formulada e redigida em língua portuguesa;
- b) Indicar o respetivo preço em euros, expresso por algarismos e por extenso, excluindo o IVA;

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

c) Ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar a entidade convidada;

d) Ser instruída com a declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao mesmo diploma legal e que corresponde ao **Anexo II** do presente convite.

### 13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 2 (dois) dias a contar da notificação da adjudicação, declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos, correspondente ao **Anexo III** do presente Ofício Convite, e os restantes documentos previstos nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º CCP.

13.2 Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário será concedido um prazo adicional de 1 (um) dia útil destinado ao seu suprimento, conforme previsto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

### 14. CAUÇÃO

De harmonia com o previsto no n.º 2 do art. 88.º CCP, não é exigida caução.

### 15. REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento rege-se pelo presente convite, caderno de encargos em anexo e ainda, subsidiariamente, pelas disposições legais do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, e demais legislação aplicável.

O Presidente da JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

---

André Moz Caldas

**ANEXO I**  
**Minuta de proposta**

[a que se refere a alínea a) do Ponto 12.º do Convite]

\_\_\_\_\_ (nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), representado(a) pelo seu (gerente/administrador/procurador/representante comum) \_\_\_\_\_ (nome, estado civil, naturalidade e morada), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto do Procedimento, a que se refere o convite datado de \_\_\_\_\_, para a “ ”

(designação do procedimento), obriga-se a prestar os referidos serviços em conformidade com os termos e condições previstas no caderno de encargos e demais elementos do procedimento, pelo preço total de € \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data .....

Assinatura .....

Observações:

Deve ser redigida em português, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, assinada pelo concorrente ou seu representante.

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS**

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e alínea d) do Ponto 12 do Convite)

1 — [•], na qualidade de representante legal de [•], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido CONTRATO em conformidade com o conteúdo do mencionado CADERNO DE ENCARGOS, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) [•];
- b) [•];

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido CONTRATO, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra:

a) A(s) sua(s) representada(s) não se encontram em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência da(s) sua(s) representada(s) não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;

c) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência da(s) sua(s) representada(s) não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

d) A(s) sua(s) representada(s) têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

e) A(s) sua(s) representada(s) têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Dec – Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio. E no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) A(s) sua(s) representada(s) têm não foi (foram) objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

h) A(s) sua(s) representada(s) não foi (foram) objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa

obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

*i)* Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência da (s) sua (s) representada(s) não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:

*i)* Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

*ii)* Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

*iii)* Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

*iv)* Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

*j)* A(s) sua(s) representada(s) não prestou (prestaram), a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar da(s) sua(s) representada(s), como candidata(s), como concorrente(s) ou como membro(s) de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a ENTIDADE ADJUDICANTE o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação à(s) sua(s) representada(s) da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[•] (local), [•] (data),

---

[•] [assinatura(s)].

**ANEXO III**

**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP e a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Convite]

**1** — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento pré-contratual em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

**a)** Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

**b)** Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];

**c)** Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

**d)** Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

**e)** Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

**f)** Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência

**2** — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados] os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

**3** — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.  
... (local), ... (data), ... [assinatura].

**II – CADERNO DE ENCARGOS**

**AJUSTE DIRETO**

**“Aquisição de Serviços de Limpeza para os Mercados de Alvalade”**

**PROCESSO N.º 12/AJ/JFA/2017**

ÍNDICE:

Cláusula 1.<sup>a</sup> – Objeto

Cláusula 2.<sup>a</sup> – Representantes das partes

Cláusula 3.<sup>a</sup> – Contrato

Cláusula 4.<sup>a</sup> – Prazo

Cláusula 5.<sup>a</sup> - Banco de horas

Cláusula 6.<sup>a</sup> - Obrigações principais do adjudicatário

Cláusula 7.<sup>a</sup> – Relatórios de avaliação

Cláusula 8.<sup>a</sup> – Objeto do dever de sigilo

Cláusula 9.<sup>a</sup> – Prazo do dever de sigilo

Cláusula 10.<sup>a</sup> – Preço contratual

Cláusula 11.<sup>a</sup> – Condições de pagamento

Cláusula 12.<sup>a</sup> – Meios disponibilizados pela entidade adjudicante

Cláusula 13.<sup>a</sup> – Sanções contratuais

Cláusula 14.<sup>a</sup> - Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 15.<sup>a</sup> – Força maior

Cláusula 16.<sup>a</sup> - Resolução do contrato pelo adjudicatário

Cláusula 17.<sup>a</sup> – Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 18.<sup>a</sup> – Transição dos serviços objeto do contrato

Cláusula 19.<sup>a</sup> - Dever de informação

Cláusula 20.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações

Cláusula 21.<sup>a</sup> – Contagem dos prazos

Cláusula 22.<sup>a</sup> – Foro competente

Cláusula 23.<sup>a</sup> – Legislação aplicável

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

### ANEXO I – Especificações Técnicas

Ponto 1.º - Planos de limpeza

Ponto 2.º - Normas de segurança

Ponto 3.º - Características genéricas da prestação de serviços

Ponto 4.º - Características específicas da prestação de serviços

Ponto 5.º - Horário da prestação de serviços

Ponto 6.º - Recursos humanos

Ponto 7.º - Obrigações relativas a recursos humanos

Anexo I.A (Banco de Horas)

Anexos I.B e I.C (Planos de limpeza)

Anexo II (Relatório de avaliação)

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>**  
**OBJETO**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal “Aquisição de Serviços de Limpeza para os Mercados de Alvalade”, concretamente para o Mercado de Alvalade Norte, sito na Av. Rio de Janeiro e para o Mercado de Alvalade Sul, sito na Rua Antero de Figueiredo, de acordo com os mapas de trabalhos que constam em anexo às especificações técnicas deste Caderno de Encargos.
2. Para efeitos de satisfação do objeto do presente procedimento, o prestador de serviços deverá assegurar a aquisição, de modo oportuno e em quantidades adequadas, todos os produtos aptos e necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas, assim garantindo o bom e regular funcionamento das instalações.
3. O prestador de serviços deverá ainda assegurar a mobilização de todos os meios humanos e materiais necessários à integral execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>**  
**REPRESENTANTES DAS PARTES**

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contatos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

**CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>**  
**CONTRATO**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA 4.ª

#### PRAZO

O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, tendo início em 01 de abril de 2017 e termo em 31 de março de 2018, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### CLÁUSULA 5.ª

#### BANCO DE HORAS

1. O Banco de Horas descrito no Anexo I.2 a este Caderno de Encargos destina-se a pagar o serviço de limpeza quando o(s) Mercado(s) abrir(em) em dias feriados.
2. O Banco de Horas será utilizado mediante solicitação escrita da Junta de Freguesia de Alvalade, expedida, através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita de dados, com a antecedência mínima de 48 horas relativamente ao início da prestação do serviço.
3. O plano de limpeza a desenvolver aquando da abertura do(s) Mercado(s) em dias feriado, corresponde aos trabalhos a realizar diariamente, no respetivo Plano de limpeza.

**CAPÍTULO II**  
**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**SECÇÃO I**  
**OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

**CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>**

**OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Cumprir integral e pontualmente as obrigações descritas no Título II deste Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- b) O pagamento de salários;
- c) O pagamento de férias, subsídios de férias e de natal;
- d) Os encargos sociais com o pessoal;
- e) Os seguros de trabalho e de responsabilidade civil;
- f) O fardamento;
- g) Os equipamentos, materiais e produtos de limpeza;
- h) A boa manutenção dos equipamentos de limpeza utilizados;
- i) O transporte de meios humanos e materiais dentro e fora das instalações da entidade adjudicante;
- j) A substituição de pessoal durante períodos de ausência e férias.

2. A título acessório, o adjudicatário deverá ainda:

- a) prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, de forma a assegurar todas as obrigações inerentes ao objeto do contrato;
- b) realizar todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à prestação de serviços;
- c) recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO

1. A adequação do resultado da prestação de serviços efetuados pelo adjudicatário face aos requisitos estabelecidos será objeto de avaliação mensal, vertida em um relatório por cada Mercado, elaborado até ao 5.º dia útil do mês seguinte ao do período avaliado, em conformidade com o modelo constante do Anexo II deste Caderno de Encargos.
2. Estes relatórios avaliam a quantidade e qualidade do serviço prestado, indicando o nível de cumprimento da prestação do serviço de limpeza contratado.
3. O adjudicatário deverá facultar toda a informação necessária à verificação da qualidade dos serviços prestados.
4. O relatório de avaliação mencionado no número um será comunicado, no prazo de dois dias úteis, ao adjudicatário, por correio electrónico ou através do representante previsto na cláusula 2.<sup>a</sup>, para que, querendo, se pronuncie, em cinco dias úteis, sobre o respetivo teor, facultando todos os elementos que repute relevantes.
5. Nos cinco dias úteis subsequentes, ponderado o teor da pronúncia do adjudicatário, a entidade adjudicante dar-lhe-á conhecimento da avaliação final, obtida através da fórmula constante do Quadro E do Anexo II a este Caderno de Encargos.
6. A avaliação mensal do desempenho do prestador de serviços será objeto de ponderação na decisão de lhe aplicar sanções contratuais ou de proceder à resolução sancionatória do contrato.

CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário

ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 4 (quatro) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**SECÇÃO II**

**OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada até ao montante máximo de **€ 52.524,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos e vinte e quatro euros)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço referido no número um desta cláusula será faturado em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas.
4. O preço pela prestação do serviço ao abrigo do banco de horas será pago após a sua efetiva realização.

CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão dos documentos contabilísticos de suporte ao pagamento do preço devido.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas mensalmente através de transferência bancária.

CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>

MEIOS DISPONIBILIZADOS PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante assegurará o fornecimento de água e energia elétrica para a iluminação das áreas a limpar e para o funcionamento das máquinas a utilizar.
2. Serão colocadas à disposição do adjudicatário instalações para arrecadação e armazenamento de equipamento e produtos e, bem assim, para vestiário do pessoal, de acordo com as necessidades.

**CAPÍTULO III**

**SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso da prestação de serviço, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento até 20 % do seu valor total.

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pelo adjudicatário, a entidade adjudicante poderá exigir o pagamento de uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual, deduzida das importâncias pagas pelo adjudicatário nos termos do número anterior por conta do incumprimento que tenha determinado a resolução.
4. A gravidade do incumprimento afere-se tendo em conta, nomeadamente, a extensão e duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija indemnização pelos danos excedentes.

### CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>

#### RESOLUÇÃO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidade, exceto a notificação por via postal sob registo ou mediante correio eletrónico, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição dos fornecimentos já realizados, a menos que seja determinado pela entidade adjudicante.
3. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

### CLÁUSULA 15.<sup>a</sup>

#### FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as

circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16.<sup>a</sup>

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos e no número seguinte, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA 17.<sup>a</sup>

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por parte deste, depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a Junta de Freguesia de Alvalade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A cessão da posição contratual pela entidade adjudicante só poderá ser recusada, pelo adjudicatário nos casos e nos termos estabelecidos no artigo 324.º do CCP.

CLÁUSULA 18.<sup>a</sup>

TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

No caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato,

a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

CLÁUSULA 19.<sup>a</sup>

DEVER DE INFORMAÇÃO

1. As partes devem informar, de imediato, o cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 20.<sup>a</sup>

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o correio eletrónico mencionado no contrato, ou, caso a mesma se mostre inviável, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, só sendo a partir daí válida para efeitos do presente contrato.

CLÁUSULA 21.<sup>a</sup>

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 22.<sup>a</sup>  
FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 23.<sup>a</sup>  
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**Ponto 1.º**

**Planos de Limpeza**

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir os Planos de Limpeza elaborados para o Mercado de Alvalade Norte e para o Mercado de Alvalade Sul, devendo as ações previstas ser executadas de acordo e com a periodicidade estabelecida no presente Caderno de Encargos.
2. Sempre que os meios humanos e materiais alocados pelo adjudicatário se revelem insuficientes para o cumprimento do Plano de Limpezas, devem os mesmos ser imediata e cabalmente readaptados.
3. Os representantes das partes previstos na Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos, podem acordar ajustamentos aos Planos de Limpeza, desde que não ponham em causa o equilíbrio financeiro do contrato.
4. É da responsabilidade do adjudicatário a reposição dos seguintes produtos, que serão previamente fornecidos pela Junta de Freguesia de Alvalade:
  - a) Sabonete líquido;
  - b) Toalhetes;
  - c) Papel higiénico.

**Ponto 2.º**

**Normas de Segurança**

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus trabalhadores, colaboradores ou representantes as normas e regulamentos de segurança no trabalho, de acordo com a legislação em vigor.
2. O adjudicatário obriga-se a cumprir todas as normas em vigor para o Mercado onde prestará os serviços de limpeza.
3. O adjudicatário obriga-se a utilizar produtos de limpeza adequados às características das superfícies e materiais a limpar e de cuja aplicação não decorra toxicidade ou outros prejuízos, de forma a garantir as condições de saúde dos utilizadores dos espaços a limpar.

**Ponto 3.º**

**Características genéricas da prestação de serviços**

1. Do pessoal:

Ao pessoal afeto à presente prestação de serviços é exigido durante o período de desempenho das suas funções:

- Boa apresentação;
- Interesse e aplicação;
- Honestidade;
- Amabilidade;
- Capacidade de manuseamento dos equipamentos;
- Não ter comportamentos que prejudiquem o bom desempenho da tarefa, nem o normal funcionamento da equipa.

2. Da empresa

O adjudicatário obriga-se a:

- Equipar o pessoal de forma adequada à execução do serviço a prestar, e fornecer os produtos, meios diversos e equipamentos necessários à execução das tarefas;
- Inspeccionar e supervisionar o trabalho do pessoal afeto à prestação de serviços;
- Respeitar e fazer respeitar as normas de funcionamento estipuladas;
- Garantir a estabilidade dos trabalhadores de limpeza nos respetivos postos de trabalho, só sendo substituídos por motivo de férias, doença, má prestação do serviço ou por razões de força maior, com conhecimento prévio da Junta de Freguesia de Alvalade;
- Garantir a sobreposição para os casos de substituição previstos antecipadamente;
- Assegurar a substituição de trabalhadores de limpeza que faltem inesperadamente por outros com conhecimento das funções específicas do respetivo posto trabalho;
- Executar controlo efetivo sobre o pessoal em serviço;
- Criar “mecanismos de comunicação” que permitam dar conhecimento, em tempo oportuno, do controle efetuado, referido no parágrafo anterior;
- Dar conhecimento prévio à Junta de Freguesia de Alvalade da ficha ou folha de identificação completa de todo o pessoal que passará a prestar serviço contratado e manter permanentemente atualizadas essas fichas;
- Dar conhecimento prévio à Junta de Freguesia de Alvalade das escalas de serviço dos trabalhadores de limpeza;

– Comunicar, de imediato, à Junta de Freguesia de Alvalade, qualquer ocorrência.

### 3. Dos horários e refeições

Os horários pré-definidos deverão ser rigorosamente observados, competindo ao adjudicatário assegurar a continuidade dos serviços, por substituição dos empregados, nomeadamente, durante os períodos de refeição de elementos do serviço diário de piquete.

### 4. Das substituições

1. Na falta de qualquer dos trabalhadores afetos à prestação de serviços, o adjudicatário deverá proceder, de imediato, à sua substituição, avisando desse facto a entidade contratante.

2. Havendo necessidade de substituição, a adjudicatária terá em conta a natureza das tarefas desempenhadas pelos trabalhadores substituídos, designadamente, a necessidade de maior robustez física dos trabalhadores afetos à distribuição do gelo no Mercado de Alvalade Norte e à montagem e desmontagem das bancas no Mercado de Alvalade Sul.

3. O adjudicatário deverá, também, garantir as boas condições de manutenção e exploração de todo o seu equipamento e acessórios, a comprovar sempre que solicitado.

## **Ponto 4.º**

### **Características específicas da prestação de serviços**

1. A lavagem mecânica do pavimento tem de ser efetuada por auto lavadora, sem prejuízo do recurso a máquina rotativa onde se revele mais aconselhável.

2. Em determinadas zonas, nomeadamente caleiras e prateleiras das câmaras frigoríficas, deverá ser usada máquina de pressão.

**Ponto 5.º**

**Horário da prestação de serviços**

MERCADO	HORÁRIO	
	2.ª Feira	3.ª a Sábado
ALVALADE SUL	7h - 9h	6h - 9h
	13h - 15h	13h - 15h
ALVALADE NORTE	7h - 13h	6h - 13h
	15h - 18h	15h-18h

**Ponto 6.º**

**Recursos Humanos**

1. O adjudicatário assegurará que, a cada momento, estão afetos à execução dos serviços de limpeza contratados os trabalhadores necessários à pontual e exata execução do objeto do contrato.
2. No Mercado de Alvalade Norte, estará forçosamente ao serviço entre as 7h e as 13h, pelo menos, 1 (um) trabalhador e, entre as 15h e as 18h, pelo menos 4 (quatro trabalhadores).
3. Sem prejuízo das demais tarefas que lhe possam estar acometidas, incumbe ao(s) trabalhador(es) em funções durante o período da manhã proceder à abertura do mercado de Alvalade Norte e fazer a distribuição do gelo.
4. Na distribuição dos trabalhos contratados, o adjudicatário terá em conta a necessidade de maior robustez física dos trabalhadores afetos à distribuição do gelo no Mercado de Alvalade Norte e à montagem e desmontagem das bancas no Mercado de Alvalade Sul.

**Ponto 7.º**

**Obrigações quanto aos recursos humanos afetos à prestação de serviços**

1. Seguros

Todo o pessoal colocado ao serviço pelo adjudicatário deverá estar seguro quanto a acidentes de trabalho, sendo obrigatório a entrega do respetivo comprovativo, lista de

peçoal, funções que desempenham e respetiva apólice justificativa, com cópia da regularização dos prémios correspondentes.

Sempre que exista alteração no peçoal os respetivos documentos deverão ser apresentados à Junta de freguesia de Alvalade.

## 2. Encargos Sociais

Todo o peçoal sob a responsabilidade do adjudicatário deverá estar obrigatoriamente coberto pela Segurança Social, tendo aquele de disponibilizar à Junta de Freguesia de Alvalade a cópia do mapa mensal comprovativo de tal procedimento, sempre que solicitado.

## 3. Formação

A todo o peçoal colocado ao serviço deverá o adjudicatário dar a adequada preparação.

## 4. Sanidade

A entidade pública contratante poderá, sempre que considere justificado, solicitar declarações médicas que atestem o bom estado de saúde do peçoal ao serviço do adjudicatário ou proceder às inspeções médicas a realizar pelos seus serviços.

Competirá ao adjudicatário garantir a atualidade e validade dos Boletins de Saúde dos respetivos trabalhadores/colaboradores.

## 5. Fardamento

É obrigatório o uso de farda.

## 6. Histórico criminal

Deverá o adjudicatário apresentar obrigatoriamente e sempre que solicitado, o certificado de registo criminal do peçoal que tenha ao serviço nas instalações da Junta de Freguesia de Alvalade, sem prejuízo das responsabilidades que lhe competem. Este procedimento deverá repetir-se sempre que um novo elemento passe a integrar a equipa.

## 7. Disciplina

Cabe ao adjudicatário toda a responsabilidade sobre a disciplina do peçoal ao seu serviço, podendo a Junta de Freguesia de Alvalade determinar a substituição de qualquer trabalhador cujo afastamento seja necessário para garantir o regular e normal funcionamento do(s) Mercado(s).

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

A entidade adjudicante poderá exigir relatórios do adjudicatário quando tenha conhecimento de incidentes que envolvam pessoal ao seu serviço.